



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME E A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, E DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, doravante denominado **MME**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília/DF, neste ato representado por seu Titular, Ministro de Estado **ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**, nomeado por Decreto Presidencial de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, Seção 2 (Edição Especial) e a **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, doravante denominada **AGENTE EXECUTOR**, com Sede na Avenida Maranhão nº 759, Centro Sul, Teresina/PI, CEP 64001-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.840.748/0001-89, representada por seu Diretor-Presidente **HELIO REINALDO RAFAEL FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e por seu Diretor de Regulação e Mercado **CRISTIANO DE LIMA LOGRADO**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], expedida pelo SSP-MA, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], com a Interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, Autarquia em Regime Especial, doravante denominada **ANEEL**, constituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com Sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "J", Anexo, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral **SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], da **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **AGENTE OPERACIONALIZADOR**, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Quitanda, nº 196, Lj. "A", Centro, CEP 20.091-005, neste ato representada por sua Vice-Presidente Executiva de Governança, Riscos e Compliance **CAMILA GUALDA SAMPAIO ARAÚJO**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], e por seu Vice-Presidente Executivo de Regulação e Relações Institucionais, **RODRIGO LIMP NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e da **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE**, doravante denominada **CCEE**, com Sede na Avenida Paulista, 2.064, 13º Andar, Bela Vista/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.034.433/0001-56, neste ato representada pelos Conselheiros **EDUARDO ROSSI FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e **TALITA DE OLIVEIRA PORTO**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

Considerando:

I - o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, que trata da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e de seu objetivo de promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional;

II - que a Lei nº 13.360, de 17 de junho de 2016, delegou à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a gestão administrativa e financeira da CDE, da Reserva Global de Reversão - RGR e da Conta de Consumo de Combustível - CCC, a partir de 1º de maio de 2017;

III - o Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, que, dentre outros, estabelece as normas e as diretrizes que regulamentam o art. 4º da Lei nº 5.655, de 1971, o art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, e os arts. 21-A e 21-B, da Lei nº 12.783, de 2013, relativos à CDE, à RGR e à CCC;

IV - o estabelecido no Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, segundo o qual os recursos necessários para o custeio do Programa serão oriundos da CDE, dos próprios agentes do setor elétrico e de outras fontes autorizadas por lei;

V - a Portaria nº 175/GM/MME, de 17 de maio de 2018, que, dentre outros designou a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS como Entidade Operacionalizadora do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", com as atribuições estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa;

VI - a Portaria nº 371/GM/MME, de 28 de agosto de 2018, que aprovou o Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS"; e

VII - a Resolução Homologatória ANEEL nº 3.172/2023, de 07 de março de 2023, que homologa a revisão do Plano de Universalização Rural da Equatorial Piauí, definindo o ano de 2025 como ano limite para o alcance da universalização rural no Estado do Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como Objeto estabelecer as premissas para a implantação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS" na área de atuação do AGENTE EXECUTOR, propiciando o acesso à energia elétrica aos novos consumidores residentes no meio rural que ainda não são atendidos por esse serviço público, em conformidade com as Diretrizes estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS", em consonância com a Cláusula Quarta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

Para consecução do Objeto deste Instrumento, estão definidos os seguintes Compromissos para as Partes:

I - do MME:

- a) definir as políticas, as diretrizes e coordenar a implantação do Programa "LUZ PARA TODOS";
- b) garantir, conforme disponibilidade, o repasse de Recursos Financeiros oriundos da CDE, pela CCEE, ao AGENTE EXECUTOR;
- c) receber do AGENTE OPERACIONALIZADOR a Análise Técnica e Orçamentária do Programa de Obras apresentado pelo AGENTE EXECUTOR;
- d) emitir Parecer autorizando o AGENTE OPERACIONALIZADOR a elaborar e assinar Contrato de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS" com o AGENTE EXECUTOR, consoante Cláusula Sexta deste Instrumento, bem como seus Aditivos; e
- e) acompanhar a Execução Físico-Financeira do Programa "LUZ PARA TODOS";

II - do AGENTE EXECUTOR:

- a) apresentar ao AGENTE OPERACIONALIZADOR o Programa de Obras para análise técnica e orçamentária, que será viabilizado por meio de Contrato de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS" a ser firmado entre o AGENTE OPERACIONALIZADOR e o AGENTE EXECUTOR nos termos da Cláusula Sexta deste Instrumento;
- b) assegurar o cumprimento das Metas de Atendimento ajustadas na Cláusula Quarta deste Instrumento;

- c) assegurar sua Participação Financeira, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- d) elaborar e encaminhar ao MME o cronograma de atendimento das metas previstas na Cláusula Quarta deste Instrumento;
- e) encaminhar Relatórios sempre que solicitado ao AGENTE OPERACIONALIZADOR, ao MME, à ANEEL e à CCEE, relativos ao andamento da implantação do Programa de Obras;
- f) cumprir todas as disposições do Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”;
- g) apresentar informações ao AGENTE OPERACIONALIZADOR quanto ao andamento físico e financeiro do Programa de Obras, para fins de Liberação de Recursos Financeiros da CDE pela CCEE; e
- h) apresentar ao AGENTE OPERACIONALIZADOR o Relatório das Atividades, ou Relatório de Prestação de Contas, contendo a evolução das obras e serviços, acompanhado de demonstrativo de realizações financeiras, como Relatório Final das Atividades, ou Relatório de Prestação de Contas Final, em sessenta dias após encerrada a vigência do presente Instrumento, onde serão consolidadas todas as informações pertinentes ao Objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DOS INTERVENIENTES

Para consecução do Objeto deste Instrumento, estão definidos os seguintes Compromissos para os Intervenientes:

I - da ANEEL:

- a) conforme estabelecido em Resolução específica daquela Agência, revisar as Metas de Universalização, podendo utilizar os indicativos de Metas e Recursos previstos neste Instrumento;
- b) fiscalizar as Metas e os Prazos do Programa “LUZ PARA TODOS” nas áreas de concessão, permissão ou autorização conforme Resolução específica; e
- c) fiscalizar as Metas e os Prazos de Atendimento pactuados na Cláusula Quarta deste Instrumento;

II - do AGENTE OPERACIONALIZADOR:

- a) realizar análise técnica e orçamentária do Programa de Obras encaminhado pelo AGENTE EXECUTOR, e encaminhar ao MME para aprovação;
- b) elaborar, assinar e administrar Contratos de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS” com o AGENTE EXECUTOR com o objetivo de estabelecer as condições operacionais para a execução dos Programas de Obras;
- c) inspecionar fisicamente as obras executadas e supervisionar financeiramente o Contrato; e
- d) encaminhar à CCEE Relatório demonstrando que o Agente Executor está habilitado a receber ou a devolver os Recursos Financeiros, em função dos valores de Avanço Físico dos Programas de Obras, dos Resultados das Inspeções Físicas, das Supervisões Financeiras e da Apuração Final do Crédito relativos ao Programa “LUZ PARA TODOS”, conforme previsto no Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”;

III - da CCEE:

- a) realizar eventual encontro de contas dos débitos e dos créditos do AGENTE EXECUTOR com benefícios e obrigações pendentes relativos aos Recursos da CDE aplicados ao Programa “LUZ PARA TODOS”, no Estado do Piauí, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017;
- b) liberar, conforme a disponibilidade, Recursos Financeiros oriundos da CDE para o Programa “LUZ PARA TODOS” na área de atuação do AGENTE EXECUTOR, de acordo com o Relatório previsto no inciso II, alínea “d”, da Cláusula Terceira deste Instrumento, e observadas as condições previstas no Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”;
- c) encaminhar os comprovantes dos recebimentos ou repasses dos Recursos Financeiros da CDE ao AGENTE EXECUTOR para o MME e ao AGENTE OPERACIONALIZADOR;
- d) disponibilizar no site da CCEE as informações relacionadas ao repasse dos Recursos da CDE do Programa “LUZ PARA TODOS”;

e) reter e repassar ao AGENTE OPERACIONALIZADOR, no ato da Primeira Liberação de Recursos ao AGENTE EXECUTOR, a Taxa de Ressarcimento dos Custos Administrativos prevista no Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”; e

f) encaminhar mensalmente ao AGENTE OPERACIONALIZADOR e ao MME Relatório discriminando o Fluxo de Caixa da Conta CDE/Programa “LUZ PARA TODOS”.

Primeira Subcláusula - As obrigações do AGENTE OPERACIONALIZADOR assumidas no presente Instrumento estão limitadas e condicionadas ao previsto na Lei nº 10.438, de 2002, e seu Regulamento, no Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, e no Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”.

Segunda Subcláusula - As obrigações da CCEE assumidas no presente Instrumento estão limitadas e condicionadas ao previsto no art. 13, § 5º-A, da Lei nº 10.438, de 2002, e seu Regulamento, no Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, no Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS” e à disponibilidade de Recursos da CDE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS

As Metas de Atendimento terão suas execuções distribuídas da seguinte forma:

ANO	FORMA DE ATENDIMENTO		TOTAL
	CONVENCIONAL	SISTEMA DE GERAÇÃO	
2023	7.725	328	8.053
2024	7.945	386	8.331
2025	6.341	1.003	7.344
TOTAL	22.011	1.717	23.728

Primeira Subcláusula - Caso os Recursos provenientes do Fundo Setorial CDE não sejam repassados ao AGENTE EXECUTOR, por motivos não imputáveis ao mesmo, a Meta Pactuada acima poderá ser revista e alterada por Instrumento próprio.

Segunda Subcláusula - Para o cumprimento das Metas deverão ser respeitados os Critérios abaixo:

I - as prioridades estabelecidas no art. 3º, do Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, bem como as prioridades do Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”;

II - os atendimentos terão como base o Cadastro homologado pela ANEEL, discriminados com nome, número de documento do solicitante e tipificação da prioridade. A relação será avaliada e aprovada pelo MME; e

III - os atendimentos deverão ser realizados em Municípios ainda não universalizados, conforme disposto nas Resoluções Homologatórias da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Atendimentos em Municípios Universalizados deverão ser submetidos à aprovação do MME, com o encaminhamento de relação específica e respectivas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FONTES DE RECURSOS

Os Recursos para o Programa “LUZ PARA TODOS” no Estado do Piauí provêm da CDE, alocados na forma de Subvenção Econômica, nos termos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Primeira Subcláusula - Para cumprimento do Objeto deste Termo de Compromisso, haverá ainda Recursos oriundos da Participação do AGENTE EXECUTOR por meio de Capital Próprio.

Segunda Subcláusula - As Fontes de Recursos referenciadas nesta Cláusula seguirão a seguinte Participação Percentual:

FONTE DE RECURSOS	%

CDE (SUBVENÇÃO)	90
AGENTE EXECUTOR	10
TOTAL	100

Terceira Subcláusula - As liberações de Recursos Financeiros da CDE obedecerão ao disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, e no Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”.

Quarta Subcláusula - O AGENTE OPERACIONALIZADOR fornecerá à CCEE informações para subsidiar as Liberações de Recursos Financeiros da CDE, observadas as condições previstas no Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”, em função dos valores de Avanço Físico dos Programas de Obras, dos Resultados das Inspeções Físicas, das Supervisões Financeiras e da Apuração Final do Crédito relativos ao Programa “LUZ PARA TODOS”, no Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

O AGENTE EXECUTOR deverá firmar Contratos de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS” com o AGENTE OPERACIONALIZADOR com o objetivo de estabelecer as condições operacionais para a execução dos Programas de Obras previstos no inciso II, alíneas “b” e “c”, da Cláusula Segunda deste Instrumento, observadas as condições aprovadas pelo MME e aquelas previstas no Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”.

Subcláusula Única - Os Contratos de Operacionalização previstos nesta Cláusula tratarão exclusivamente das competências atribuídas ao AGENTE OPERACIONALIZADOR, bem como aquelas estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA

Para atender o Objeto deste Instrumento, as Partes deverão respeitar o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, as prioridades estabelecidas no art. 3º, do Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a partir da data de sua publicação, consoante Cláusula Décima, sendo lícita a alteração de suas Cláusulas e/ou condições, desde que essas se deem mediante Instrumento específico firmado entre as Partes e as Intervenientes e desde que permaneça inalterado o seu Objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Instrumento será encerrado nas seguintes situações:

I - pela conclusão do Programa “LUZ PARA TODOS” pelo AGENTE EXECUTOR ou do Objeto deste Instrumento, mediante comunicação formal entre as Partes; ou

II - findo o prazo, conforme estipulado na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MME providenciará como condição de eficácia, a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, no prazo máximo de cinco dias, contado a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do Ministro de Estado de Minas e Energia, nos termos do art. 61, parágrafo único, e do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As dúvidas e/ou controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste Termo de Compromisso, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, as Partes firmam o presente Termo de Compromisso.

Pela **União**:

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia

Pela **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**:

HELIO REINALDO RAFAEL FILHO
Diretor-Presidente

CRISTIANO DE LIMA LOGRADO
Diretor de Regulação e Mercado

Pela **ANEEL**:

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Diretor-Geral

Pela **ELETROBRAS**:

CAMILA GUALDA SAMPAIO ARAÚJO
Vice-Presidente Executiva de Governança, Riscos e Compliance

RODRIGO LIMP NASCIMENTO
Vice-Presidente Executivo de Regulação e Relações Institucionais

Pela **CCEE**:

EDUARDO ROSSI FERNANDES
Conselheiro

TALITA DE OLIVEIRA PORTO
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO, Usuário Externo**, em 30/10/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Talita de Oliveira Porto, Usuário Externo**, em 30/10/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Rossi Fernandes, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Lima Logrado, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO REINALDO RAFAEL FILHO, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Limp Nascimento, Usuário Externo**, em 09/11/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Gualda Sampaio Araujo, Usuário Externo**, em 09/11/2023, às 23:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 13/11/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0823392** e o código CRC **59A0DF6F**.